PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE 2011

(Do Sr. Francisco Araújo)

Veda a utilização do sistema francês de amortização, ou "tabela Price", nos empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se nulos os contratos de empréstimos, financiamentos, ou de arrendamento mercantil, que utilizarem a metodologia denominada sistema francês de amortização, ou tabela "Price".

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O método conhecido por "sistema francês de amortização", ou tabela *Price*, foi proposto pelo matemático Richard Price em sua obra "Observations on Reversionary Payments", teve a sua concepção original visando ao cálculo de aposentadorias e de pensões, como se observa do teor da publicação mencionada.

Logo, a concepção do francês Price não era voltada para a aplicação em amortização de empréstimos, embora sua metodologia tenha

se tornado popular neste meio, não sem um motivo especial: a possibilidade de utilização da sistemática dos juros compostos para a obtenção de um valor único para todas as parcelas.

A própria utilização dos juros compostos pressupõe que incidirão juros sobre juros, uma vez que a formulação da taxa já se dá pela metodologia exponencial. De uma maneira simples, percebemos que a fórmula para o levantamento, em um sistema de juros compostos, para uma taxa relativa a dois meses, que se expressa da seguinte maneira: (1+i) x (1 + i), sendo "i" o fator de juros., claramente considera que, no segundo mês, os juros incidirão não apenas sobre o principal (que seria o "1") da fórmula, mas sobre (1 + i), ou seja, principal mais juros.

Diante de tal quadro, e da evidente capitalização ocasionada pelo modelo em debate, não resta dúvidas acerca da sua impropriedade no mundo jurídico brasileiro, visto que não respeita o princípio básico da não capitalização, isto é, da não transformação do "acessório" em "principal".

Diante do exposto, requeiro aos nobres Colegas que apoiem a presente proposição no sentido de prover um tratamento adequado, no novo quadro social do País, àqueles que se valem de empréstimos ou de financiamentos para a condução dos seus negócios ou de sua vida pessoal.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Francisco Araújo

2011_8675